



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA RELATORA

RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 030/2025

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, que extingue cargos, remaneja adicionais de funções de confiança e altera quantitativos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, iniciativa da Mesa Diretora, propõe:

1. Extingção dos cargos de Gerência de Execução Financeira e Coordenador(a) Especial de Gestão de Pessoas;
2. Revogação do art. 18 da Seção IX da Lei nº 3.431/2022;
3. Redefinição dos quantitativos do quadro de Chefe de Gabinete (12) e Assessor(a) Parlamentar (36);
4. Alteração do Anexo X, incluindo readequação dos adicionais de funções de confiança, com seus respectivos valores e atribuições;

O objetivo declarado é aprimorar a estrutura administrativa, racionalizar e promover eficiência, sem criação de despesas extras e respeitando parâmetros legais de revisão anual.

ANÁLISE TÉCNICA

O projeto extingue funções e remaneja adicionais e quantitativos, de forma a adaptar a estrutura à realidade administrativa atual. A justificativa apresentada afirma expressamente que não há acréscimo remuneratório ou despesa adicional, mantendo-se os percentuais fixados pela legislação vigente.

Segundo o art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), toda proposição legislativa que gerar aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Como não há aumento, essa exigência fica dispensada. Ademais, os quantitativos e valores dos adicionais



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

permanecem dentro dos limites legais e dos percentuais constitucionais destinados ao Legislativo municipal.

A matéria não ultrapassa os limites globais previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e por tratar-se de extinção e remanejamento, há compatibilidade formal e material com a peça orçamentária em vigor.

Observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo atribuição da Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna e a estrutura de cargos em comissão e funções de confiança.

CONCLUSÃO

À luz da análise orçamentária e financeira, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, uma vez que:

- I. Não implica despesa adicional, mas sim racionalização e remanejamento de cargos;
- II. Respeita limites da LRF e das normas que regem o orçamento público municipal;
- III. Observa os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

Opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2025.

DEUSENY FERREIRA
Relatora Da Comissão De Finanças, Orçamento e Economia